



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.535/2026 de 11/02/2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Bofete afetadas por chuvas intensas, enquadradas na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE, Estado de São Paulo, Senhor Eugênio Carlos Alves, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as chuvas intensas e persistentes que vêm atingindo o Município de Bofete, com precipitações acumuladas significativamente superiores à média histórica;

CONSIDERANDO os danos severos causados à infraestrutura pública, especialmente às estradas rurais, pontes, bueiros e sistemas de drenagem;

CONSIDERANDO a interrupção e/ou grave comprometimento do transporte escolar da rede municipal e estadual, do transporte de pacientes da saúde pública e da mobilidade da população rural;

CONSIDERANDO que os eventos se enquadram como desastre natural do tipo **Chuvas Intensas**, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para mitigação dos danos e restabelecimento da normalidade, inclusive para fins de reconhecimento da situação de emergência pelos Governos Estadual e Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Bofete afetadas por desastre natural classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º - A Situação de Emergência caracteriza-se pelos seguintes danos e prejuízos:

- I – danos materiais à malha viária rural, com erosões, atoleiros, rompimento de bueiros, assoreamento e deslizamentos;
- II – comprometimento do transporte escolar da rede municipal e estadual;
- III – dificuldades no transporte de pacientes para atendimentos médicos;
- IV – prejuízos à mobilidade da população rural e ao escoamento da produção agrícola.

Art. 3º - Ficam autorizadas as autoridades administrativas a adotarem as medidas necessárias ao atendimento da situação emergencial, inclusive:

- I – mobilização de servidores e equipamentos;
- II – contratação emergencial de obras e serviços, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- III – aquisição de materiais e insumos indispensáveis;
- IV – requisição administrativa de bens e serviços, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais para cobertura das despesas decorrentes deste Decreto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá:

- I – elaborar o Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- II – elaborar o Relatório Técnico Circunstaciado;
- III – instruir o processo para reconhecimento estadual e federal.

Art. 6º - A presente Situação de Emergência vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 11 de fevereiro de 2026.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal